

This file has been cleaned of potential threats.

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº: 1737/2023

Pregão Eletrônico nº 010/2023

Objeto: Registro de preços para contratação futura e eventual de empresas especializadas na prestação de serviços de locação e montagem de estruturas de palco, tendas, iluminação, sonorização, banheiro químico, gerador, mesas, cadeiras, seguranças e todos os afins necessários para à realização de diversos eventos e solenidades realizadas pela Prefeitura Municipal de Alexânia-GO, e suas respectivas Secretarias, pelo período de 12 meses.

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 pela empresa QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA LUZ & CIA.

1. PRELIMINARES

Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa supramencionada encaminhou sua “IMPUGNAÇÃO” no dia 15 de março de 2023, dentro do prazo para apresentação de impugnação ao Edital, restando tempestiva.

Entretanto, não restou demonstrado o interesse processual, a motivação para apresentação da impugnação, bem como inexistente pedido de alteração ao texto editalício, vejamos:

a) O texto inserido pela Impugnante no e-mail (cpl@alexania.go.gov.br) é o seguinte: “Com embasamento o Inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 que rege sobre a publicidade dos atos oficiais, Lei 12.527/2011 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação prevista no Inciso XXXIII do Artigo 5, no Inciso II do § 3º do Artigo 37 e no § 2º do Artigo 216 da Constituição Federal, seguindo as normas contidas no Decreto Federal nº 7724/2012, conforme Emenda Constitucional 19/98 que norteia a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Administração Pública no Princípio da Eficiência tornando as atividades mais pragmáticas, perfeitas e com elevado rendimento funcional, apresentamos nossa Impugnação ao Instrumento Convocatório para apreciação e posterior parecer.” – Pela breve síntese do e-mail mostra-se impossível compreender o que a licitante pretende.

b) No local onde deveria incluir suas razões à Impugnante se limitou a incluir a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

c) Não consta em nenhum campo pedido expresso de alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Dessa forma, resta impossível analisar a impugnação apresentada, pois ausente fundamentação e pedido de alteração.

2. DA DECISÃO

Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada, em razão da ausência de preenchimento dos requisitos legais.

Fica mantida a data da realização do certame.

Alexânia/GO, 20 de março de 2023.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira